

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MINISTRO DIAS TOFFOLI** PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NOS ESTADOS- ASERJUFE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.084.909/0001-91, com sede no SRTVS, Quadra 701, CJ 1, Torre 2, Salas 130 e 132, Edifício Assis Chateaubriand, Brasília-DF, CEP: 70340-906 , endereço eletrônico: anserjufe@anserjufe.org.br vem, por intermédio de seus advogados, com endereço profissional no SAF SUL, Quadra 02, Bloco D, Edifício Via Esplanada, Sala 402, Brasília-DF, onde recebem avisos e intimações, com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa Excelência apresentar REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

DOS FATOS E DO DIREITO

Os primeiros meses do ano de 2020 impuseram à população mundial a dura missão, sem precedentes recentes, de aderir à pratica do isolamento social, dada a declaração pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de elevação à <u>pandemia</u> da contaminação de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus.

Tal situação ocasionou que diversas medidas fossem tomadas no Brasil, como fechamento compulsório do comércio, suspensão das aulas presenciais em todos os níveis de educação, adesão em massa ao trabalho remoto, fechamento de academias, casas de festas, além de muitas outras medidas visando obstar a ocorrência de aglomerações de pessoas e reduzir os riscos de contágio. As medidas objetivam forçar a diminuição da curva de contaminação, razão pela qual não há previsão exata de quando cessarão, bem como se serão ou não endurecidas, pois o futuro permanece incerto e novas medidas poderão se mostrar necessárias ou não no passar dos dias.

<u>Fato é</u> que a pandemia tem se mostrado devastadora não apenas para a saúde, mas também para a economia. É notório que o mundo vem sendo submetido a uma avassaladora recessão econômica, tanto pela brusca diminuição na produção e comercialização de produtos e serviços, quanto pela consequente demissão em massa de inúmeros trabalhadores, pela possibilidade de suspensão de contratos de trabalho



(MP 936/2020), além da nefasta diminuição da demanda de trabalho para os autônomos.

Nesse contexto, os ganhos do servidor público têm sido objeto de atenção e de ataques desmedidos, seja pelo estudo para não pagamento de vantagens ligadas ao trabalho presencial, seja pela articulação de PEC emergencial e outras propostas legislativas para reduzir salários dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação.

Ocorre que os servidores são regidos por Regime Jurídico que lhes dá **garantia de irredutibilidade de vencimentos**, não havendo como cogitar que qualquer servidor público racionalmente espere ou tenha a obrigação de não dispor da totalidade de seus rendimentos para manutenção de seu sustento e de sua família.

Em outras palavras, eventual diminuição de rendimentos ocasionará insuficiência de recursos para honrar compromissos financeiros, que não deixarão de existir a despeito da pandemia, fato que, inclusive, poderá trazer reflexos altamente negativos na própria economia.

Considerando os graves problemas na economia decorrentes da pandemia do coronavírus, a exigirem providências imediatas por parte das autoridades, os governos de todos os países têm injetado altas cifras de recursos para o combate à crise e proteção dos trabalhadores e da população em todo o mundo. Medidas de redistribuição de renda e criação de auxílio aos milhões de desempregados e pessoas desassistidas em virtude dessa crise vêm sendo implementadas. Além disso, outras providências têm sido propostas e estão sendo adotadas, entre elas o adiamento temporário do pagamento de impostos, de empréstimos bancários, de financiamento da casa própria, e etc.

Atualmente os servidores públicos quase em sua totalidade estão com parte substancial de seus salários comprometida com empréstimos consignados, principalmente em razão das perdas salariais acumuladas e não repostas.

O requerente, portanto, pondera ser justo e cabível que os descontos em folha por créditos concedidos aos servidores públicos mediante consignação <u>sejam suspensos por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, extensível por mais 60 (sessenta) dias ou prazo maior</u>, verificada a necessidade em função do avanço da pandemia.

A medida se justifica pela excepcionalidade do atual contexto (calamidade pública), que exige medidas também excepcionais, e pela legítima necessidade de



salvaguardar a saúde financeira e subsistência dos servidores e de suas famílias nesse período de calamidade pública.

A maioria das famílias em que um dos integrantes é servidor público é formada por um ou mais membros autônomos ou trabalhadores privados, grupos estes impedidos de exercer suas atividades por conta da imperiosa necessidade de isolamento, logo diretamente afetados pelas consequências econômicas da pandemia.

Verifica-se, portanto, que a medida é possível, pois apenas posterga pagamentos para momento posterior próximo e mais adequado, e necessária, dada a imperiosa necessidade de possibilitar o equilíbrio financeiro das famílias em contexto de calamidade pública declarada, bem como está em consonância com o interesse público, porque a diminuição dos impactos dos descontos nas folhas de pagamento viabiliza maior injeção de recursos na economia.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a ANSERJUFE pugna pelo acolhimento do presente requerimento, a fim de que seja oportunizada com urgência a análise da matéria por este órgão e adoção de providências junto às instituições financeiras para que seja realizada a necessária <u>alteração</u> das previsões normativas cabíveis, para, excepcionalmente, suspender temporariamente os descontos em folha por créditos concedidos aos servidores públicos mediante consignação <u>por, no mínimo, 60</u> (sessenta) dias, extensível por mais 60 (sessenta) dias ou prazo maior, verificada a necessidade em função da pandemia do coronavírus.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Brasília, 20 de maio de 2020.

MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM OAB DF 16.619